



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Arquivar-se. 18.11.19 HJ.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-686/2019

Ação de deteção - Empresa de animação turística registada com atividade ilegal

1. Entidade averiguada

1.1.:

Nome:

Website:

Concelho e Ilha:

Operador Marítimo Turístico:

1.2.:

Nome:

Website:

Concelho e Ilha:

Operador Marítimo Turístico:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1.3.:

Nome:

Website:  Informação protegida

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Operador Marítimo Turístico:

1.4.:

Nome:

Website:  Informação protegida

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Operador Marítimo Turístico:

1.5.:

Nome:  Informação protegida

Website:  Informação protegida

Concelho e Ilha:  Informação protegida

Operador Marítimo Turístico:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada no dia 19/09/2019 ação inspetiva online aos websites dos Operadores Marítimo Turísticos referidos no Ponto 1., do presente relatório.

**3. Descrição:**

Factologia:

No âmbito da presente ação inspetiva, que visava detetar eventuais ofertas online de atividades para as quais os operadores acima referidos não estivessem devidamente licenciados, não foram detetadas irregularidades. Apenas o operador referido no ponto 1.5. foi notificado para fazer constar no seu website o respetivo número de licença, o que prontamente foi atualizado pelo mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A de 23 de outubro (Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo -Turística dos Açores – RAMTA) alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que não foram detetadas irregularidades no âmbito da presente ação inspetiva, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente relatório.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, 22 de outubro de 2019.

A Inspetora,

Cláudia Ribeiro